



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.296-A, DE 2025

(Do Sr. Alberto Fraga)

Dispõe sobre a instituição da Semana Nacional de Prevenção do Trauma Vicário, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. OSMAR TERRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Dispõe sobre a instituição da Semana Nacional de Prevenção do Trauma Vicário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção do Trauma Vicário, a ser realizada em outubro de cada ano, com o objetivo de conscientizar profissionais de saúde, de educação, de segurança pública e de inteligência e demais integrantes de categorias profissionais expostas ao trauma vicário sobre seus riscos e formas de prevenção.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se trauma vicário a condição emocional de sofrimento, ansiedade ou estresse resultante da exposição contínua a situações, histórias, imagens ou notícias de situações traumáticas de terceiros.

Art. 3º Compete ao Ministério da Saúde, em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a realização de ações educativas, campanhas de conscientização e capacitações durante a semana referida.

Parágrafo único. As instituições públicas cujas categorias forem especialmente expostas ao trauma vicário promoverão continuamente medidas de treinamento, controle e prevenção.

Art. 4º Durante a Semana Nacional de Prevenção do Trauma Vicário serão realizadas, dentre outras:

I - campanhas educativas em meios de comunicação, prioritariamente naqueles voltados a públicos expostos;



* C D 2 5 4 5 8 1 4 6 3 0 0 *

- II - oficinas e palestras com profissionais de saúde mental;
- III - distribuição de materiais informativos sobre estratégias de enfrentamento do trauma vicário;
- IV - incentivo ao treinamento de profissionais que lidam com informações ou situações traumáticas, como jornalistas, profissionais de saúde, professores, policiais, bombeiros e profissionais de inteligência, entre outros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva instituir a Semana Nacional de Prevenção do Trauma Vicário, em outubro de cada ano, mês dedicado tradicionalmente ao debate da saúde mental – o Dia Mundial da Saúde Mental é 10 de outubro.

Pontue-se que o trauma vicário, ou estresse de empatia, não possui um código específico na Classificação Internacional de Doenças (CID-10). Porém, seus sintomas podem estar relacionados com códigos que descrevem distúrbios de estresse pós-traumático ou outros transtornos de ansiedade, dependendo da gravidade.

Assim, o trauma vicário, ou traumatização vicária, é um fenômeno ou condição que pode ocorrer quando alguém, geralmente um profissional de saúde, educação ou de serviços de apoio social, experimenta os efeitos emocionais, psicológicos e até mesmo comportamentais de se envolver com pessoas, situações, relatos ou imagens, que sofreram traumas.

Enfim, são profissionais que trabalham com vítimas de violência, expostos a histórias, relatos e imagens que evocam emoções, as quais podem, com o passar do tempo, serem traumatizantes. Dessa forma, o profissional pode apresentar sintomas associados aos sentimentos ao trauma que ouviu ou testemunhou, os quais podem ser próximos aos do Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), como irritabilidade, dificuldade de concentração, problemas de sono e reações de sobressalto, e que podem evoluir para outros quadros prejudiciais à saúde mental.



* C D 2 5 4 5 8 1 4 6 3 0 0 *

Há várias categorias profissionais mais expostas, como terapeutas, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, educadores, médicos, enfermeiros, bombeiros, policiais, aqueles que atuam em serviços de inteligência, ou pessoas que trabalham com vítimas de violência, desastres, etc., daí a importância de identificar os sinais de trauma vicário em si e nos colegas e buscar apoio em casos necessários.

Assim, por ser medida de preservação da saúde mental de várias categorias profissionais é que conto com colegas parlamentares para o debate, o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.



Deputado Alberto Fraga



* C D 2 2 5 4 4 5 8 1 4 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.296, DE 2025

Apresentação: 06/08/2025 17:18:51.960 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2296/2025

PRL n.1

Dispõe sobre a instituição da Semana Nacional de Prevenção do Trauma Vicário, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado OSMAR TERRA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.296, de 2025, de autoria do nobre Deputado Alberto Fraga, que tem por objetivo instituir a Semana Nacional de Prevenção do Trauma Vicário, a ser celebrada anualmente no mês de outubro.

Em sua justificação, o autor ressalta que a medida busca preservar a saúde mental de diversas categorias profissionais. Argumenta que o trauma vicário, embora não possua um código específico na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), afeta gravemente indivíduos expostos a relatos e situações traumáticas de terceiros, como profissionais de saúde, segurança, educação e inteligência. Destaca, por fim, que os sintomas podem ser análogos aos do Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) e que a instituição da semana em outubro se alinha ao mês de conscientização sobre a saúde mental.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise lança luz sobre o trauma vicário, um fator de adoecimento silencioso que acomete diversos profissionais. Trata-se de uma forma de sofrimento psíquico decorrente da exposição contínua à dor e ao trauma de terceiros, no exercício do dever profissional.

A iniciativa encontra amparo nos mais basilares princípios da Constituição Federal. O dever de proteção à saúde, em sua concepção integral (art. 196), somado aos preceitos da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho (art. 1º, III e IV), impõe ao Estado o dever de zelar por um meio ambiente de trabalho hígido, o que inclui, inequivocamente, a mitigação dos riscos de natureza psicossocial.

O conceito que fundamenta o projeto não é mera abstração, pois possui robusto respaldo técnico. O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5-TR)¹, referência global, qualifica a “exposição repetida ou extrema a detalhes aversivos do(s) evento(s) traumático(s)” como um critério direto para o diagnóstico do Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT). O Manual exemplifica com os casos de socorristas e policiais, o que evidencia a pertinência da matéria.

Ademais, embora a Classificação Internacional de Doenças (CID-11) não o detalhe com a mesma especificidade, sua definição de evento traumático como de “natureza extremamente ameaçadora ou horrífica” permite, por meio do julgamento clínico, o enquadramento de tal exposição continuada. A ausência de um código

¹ AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*: Fifth Edition, Text Revision. Washington, DC: American Psychiatric Association Publishing, 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

próprio, portanto, não diminui a relevância do fenômeno, mas, ao contrário, acentua a necessidade de políticas públicas que lhe confiram visibilidade.

O impacto desse adoecimento se estende por múltiplas categorias. Atinge profissionais de saúde e segurança pública, que lidam com a violência e a finitude em sua rotina, mas também afeta de forma contundente os educadores, que se tornam receptáculos de relatos de abuso infantil, e os assistentes sociais, imersos em dramas familiares e sociais. São profissionais cujo instrumento de trabalho é a própria empatia, e é precisamente por meio dela que o adoecimento se instala.

Nesse contexto, a instituição de uma Semana Nacional de Prevenção do Trauma Vicário revela-se uma estratégia legislativa de notável acerto e proporcionalidade. A medida não onera o erário com novas estruturas, mas utiliza o poder normativo e simbólico do Estado para promover uma cultura de cuidado e prevenção. A conscientização e o debate público são ferramentas eficientes para quebrar o estigma associado ao sofrimento mental e para incentivar a busca por ajuda.

Cuidar da saúde mental dos trabalhadores é, em última análise, uma condição para a qualidade dos próprios serviços que o Estado presta ao cidadão. Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria e sua conformidade com a ordem constitucional e jurídica, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 2.296, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado OSMAR TERRA (MDB/RS)
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.296, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.296/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Terra.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Allan Garcês, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bruno Farias, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Enfermeira Ana Paula, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Jorge Solla, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Tavares, Maria Rosas, Matheus Noronha, Misael Varella, Missionário José Olímpio, Murillo Gouveia, Murilo Galdino, Pinheirinho, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.



Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257512229400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

